**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**

**EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025**

**Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior**

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: XXXXXXX

Especificação: Executar a requalificação completa da quadra de areia situada na 1ª Travessa da Rua Nova Brasília, no bairro Pontal.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 25.000,00

Total Fixado: 25.000,00

**Art. 2°** Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: 15.451.0014.1103

Especificação: MELHORIA E EXPANSÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

**Art. 3°** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A quadra de areia localizada na 1ª Travessa da Rua Nova Brasília, no bairro Pontal, é um importante espaço de lazer e prática esportiva para crianças, jovens e adultos da comunidade. Contudo, encontra-se **visivelmente deteriorada**, com problemas estruturais como piso irregular, falta de iluminação adequada, alambrado danificado e ausência de manutenção geral, o que compromete tanto a segurança dos usuários quanto a funcionalidade do equipamento.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, impende destacar que o município, por consectário lógico, tem a obrigação de promover a requalificação da quadra inserida nessa ação, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

**TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR**

**Vereador**